



POBREZA MENSTRUAL: EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

MENSTRUAL POVERTY: EXPRESSION OF THE SOCIAL ISSUE

BRUNA CAROLINE DE ALMEIDA BEZERRA¹

CAMILA GOMES DE CASTRO²

ROSANA RODRIGUES DA SILVA³

ÉDAR JESSIE DIAS MENDES DA SILVA⁴

RESUMO

Este artigo trata sobre a pobreza menstrual como uma das expressões da *questão social*. Traz enquanto objetivo geral compreender essa mazela vivenciada pela mulher na condição de ser social. Tem como objetivos específicos entender sobre a higiene menstrual, os significados sociais da menstruação, analisar fatores relevantes da pobreza menstrual, além de investigar e reconhecer as políticas públicas enquanto ferramentas de inclusão e promoção da mulher no tocante à sua saúde menstrual, direito. Analisa a formulação do Movimento Nacional de Combate à Pobreza Menstrual organizado internacionalmente, além de dados nacionais sobre a situação das mulheres que menstruam sem alcançar aos manejos de higiene menstrual, ainda, os Projetos de Leis e Leis aprovados e vetados no Brasil. Focaliza ainda a pesquisa no conceito de Política Social do Serviço Social, e a atuação da profissão na política de saúde. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica qualitativa, procedida por meio da análise de livros, artigos, relatórios, projetos de leis, leis. Ao final constata-se que a demora para efetivar as políticas públicas de combate à pobreza menstrual tem gênese no escasso debate da questão nas esferas política, social e acadêmica, somado à política neoliberal de cortes dos gastos, a qual fomenta o desmonte da Seguridade Social a partir da expropriação dos direitos sociais, fato histórico que exige dos profissionais do Serviço Social agregar enquanto categoria à luta e estudo sobre a problemática de caráter coletivo.

Palavras-chave: Pobreza Menstrual. Higiene Menstrual. Política Pública. Saúde Pública. Questão Social. Direito Social

ABSTRACT

This article deals with menstrual poverty as one of the expressions of the social issue. Its general objective is to understand this problem experienced by women as a social being. Its specific objectives are to understand menstrual hygiene, the social meanings of menstruation, analyze relevant factors of menstrual poverty, in addition to investigating and recognizing public policies as tools for inclusion and promotion of women with regard to their menstrual health, law. It analyzes the formulation of the National Movement to Combat

¹ Graduanda em Serviço Social, brunaalmeida220397@gmail.com.

² Graduanda em Serviço Social, camilac958@gmail.com.

³ Graduanda em Serviço Social, rosana_rodrigues110@outlook.com.

⁴ Orientadora e professora da Faculdade Unidade de Campinas – FacUNICAMPS.

Menstrual Poverty organized internationally, in addition to national data on the situation of women who menstruate without reaching menstrual hygiene management, as well as the Law and Law Projects approved and vetoed in Brazil. It also focuses research on the concept of Social Policy for Social Work, and the role of the profession in health policy. This is a qualitative bibliographic review research, carried out through the analysis of books, articles, reports, bills, laws. In the end, it appears that the delay in implementing public policies to combat menstrual poverty has its genesis in the scarce debate on the issue in the political, social and academic spheres, added to the neoliberal policy of spending cuts, which encourages the dismantling of Social Security from the expropriation of social rights, a historical fact that requires Social Work professionals to add as a category to the struggle and study of the problem of a collective nature.

Keywords: Menstrual Poverty; Menstrual Hygiene; Public Policy; Health Policy; Social Issue; Social Right

1.INTRODUÇÃO

Ao profissional da categoria assistente social exige-se atentar às vulnerabilidades sociais coletivas com foco na intervenção, transformação das expressões sociais apresentadas. Ainda, desempenhar a visão crítica, identificar problemáticas da sociedade as quais a população e o Estado não percebem tomando como lente o senso comum. É acolher o usuário nas suas necessidades mais imediatas, compreender sua história, analisar o constructo ou processo de vida que o levou à situação social identificada. A partir dessas premissas buscar soluções teórico-práticas, embasadas no Direito Constitucional, visando sua emancipação. Desta forma, após debates de visão crítica, entre integrantes do grupo autor da pesquisa, com foco no tema do que é ser e viver a mulher na sociedade pós-moderna, foi constatado como o ciclo de vida natural do corpo afeta a vida de milhões de mulheres as quais não têm acesso a itens básicos ligados ao manejo da higiene menstrual. Outro ponto de relevância a escassa discussão das políticas públicas com finalidade de promover e mudar essa expressão da *questão social*, mazela de Saúde Pública, direito não alcançado, instituído na Constituição Federal de 1988.

No ano de 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a higiene menstrual como questão de Saúde Pública e Direitos Humanos, após constatar a negação desse direito a milhões de mulheres, meninas, homens trans⁵ e pessoas não-binárias⁶ que

⁵ Homem trans, ou homem transgênero, é aquele que nasceu com sexo feminino, no entanto se identifica e vive como homem. (PRESSE)

⁶ Pessoa não-binária, por definição, é aquela que não se identifica nem com o gênero feminino, nem com o gênero masculino, assim não definindo seu gênero dentro das margens da binaridade.

menstruam. A mazela dá forma à pobreza menstrual⁷ que prejudica o cotidiano desse grupo, impede a construção de nova ordem societária pautada na equidade e justiça social.

O advento da pobreza menstrual gira em torno da lógica produtiva do capital, que gera o escasso saneamento básico, alta tributação dos produtos de higiene menstrual. Outros fatores históricos a inexistência da Educação Menstrual nas escolas, a propagação de tabus e mitos sobre a menstruação em meio à sociedade. Essa realidade acarreta a evasão escolar, o afastamento social, absentismo no trabalho, inibição comportamental.

Por ser uma problemática pouco debatida no cenário popular, carece maior gama de estudos e pesquisas publicados com relação à proporção dos efeitos dessa expressão da *questão social* na vida das pessoas que menstruam. A realidade provoca ainda o atraso na formulação de políticas públicas relativas à resolução do problema, por conseguinte, a continuidade da violação de direitos, o entrave na conquista da igualdade de gênero e emancipação da mulher, a qual encontra, no seu ciclo menstrual, obstáculo ao direito à vida saudável, digna e livre.

À vista disso, discutiu-se a história da menstruação - focada na construção da inibição em torno do ciclo menstrual – o desenvolvimento do Movimento de Combate à Pobreza Menstrual; dados relatos à carência de higiene menstrual mundo afora, no Brasil; a construção de políticas públicas de dignidade menstrual no País; a concepção conjuntural dessa expressão social, no Estado de Goiás, a atuação do Serviço Social, sua intervenção.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A higiene menstrual em interface com a Saúde Pública e os Direitos Humanos

A saúde e higiene menstrual engloba diversos fatores sociais, é multidimensional, vincula à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos (UNICEF, 2019). Portanto, é dever do Estado oferecer condições básicas e dignas às pessoas que menstruam a fim de passarem pela menstruação, sem que afete de forma drástica

⁷ Pobreza Menstrual é o termo oficial utilizado pela UNICEF e outras Instituições, para definir a problemática gerada pela falta de higiene menstrual e educação menstrual. Mas tal termo pode ser compreendido, também como, Hipossuficiência Menstrual, caracterizando a falta de recursos políticos, econômicos e sociais referentes à menstruação.

suas vidas, apresentado a seguir. No entanto, esse direito ainda não foi conquistado pelas mulheres em meio à realidade brasileira. O Estado não insere tal mazela social na agenda das políticas públicas. Os gestores, ainda hoje, não compreenderam a complexidade da higiene menstrual na vida de milhões de mulheres e meninas no Brasil.

De acordo com Esteves (2021) e Sardenberg (1994) o sangue menstrual é visto com asco, por conta da herança cultural acerca desse tabu, baseada em mitos e crenças com raízes na desigualdade de gênero retratada pela sociedade patriarcal. Fato histórico essa cultura machista prega submissão e inferioridade da mulher ao homem, pois “o controle sobre o corpo e a sexualidade, a opressão e a exploração que desenvolveu e desenvolve sobre a mulher” busca atender o controle social do patriarcado (CISNE; SANTOS, 2018, p. 42).

[...] verifica-se ser bastante comum ou mesmo quase universal a noção de que o sangue menstrual, assim como o que é derramado durante o parto, pertence a uma categoria de sangue distinta daquela que corre nas veias, e que desperta, geralmente, um sentimento de aversão ou nojo, e, conseqüentemente, de vergonha para a mulher menstruada (SARDENBERG, 1994, p. 321).

Sardenberg (1994) afirma que é natural dos seres humanos vivenciar um ciclo vital para-além do aspecto biológico, por atribuir significados a esses processos. Assim, a menstruação passa a ser não somente fator natural, mas social, torna mecanismo de controle da mulher, utilizando-a como falha à mulher que se sente suja, incapaz de exercer funções sociais durante o ciclo menstrual, além da dificuldade de acesso aos manejos da higiene menstrual, fator da evasão escolar e adversidades no ambiente de trabalho: “A lógica que estrutura o patriarcado é de privilégio e dominação masculinos relacionados à subalternização e à invisibilização das mulheres e do que é associado ou considerado e identificado como feminino” (CISNE, SANTOS, 2018, p. 43). O fato promove a construção social do sexo feminino associado ao frágil, desvalorizado, subalterno, subserviente (Ibidem, 2018).

Segundo a historiadora Palmira Ribeiro (2019), no final do Período Paleolítico⁸ o sangue menstrual era visto como sagrado, pois o ciclo menstrual sincronizava com outros ciclos da natureza, a exemplo, o ciclo lunar. A ausência da menstruação significava gravidez, com a menstruação os sentidos da mulher aguçavam, ajudando na caça. Além disso o fato de a mulher sangrar e não adoecer, morrer, era visto como divino.

⁸ É o período da história que se inicia a 2,5 milhões de anos e finaliza em 10.000 a.C. Essa época foi marcada pelo desenvolvimento da comunicação oral e escrita, criação dos primeiros utensílios de pedra e manuseio do fogo pelo homem (CAIUSCA, 2020)

Neste período, a ausência da menstruação significava gravidez, desta forma, o indivíduo entendia a concepção menstruação-gestação como algo sagrado. O sangue menstrual como um ciclo divino e orgânico da natureza e, por isso, venerado (RIBEIRO, 2019, p. 87).

Após a Revolução Neolítica⁹, a visão sagrada do sangue feminino foi sendo alterada, aos poucos, até chegar ao sangue de Cristo. Apesar da Igreja Católica ter se instaurado na sociedade, esta continuou a realizar rituais pagãos com o sangue. Então o Papa Gregório, no século XII, procurou alterar o sangue utilizado, para assim desapropriar o homem do seu corpo e amplificar o controle da Igreja sobre ele. Desta maneira, “houve uma inversão da sacralização do sangue. Ele passou a ser cultuado como divino vindo de um masculino, ao passo que o sangue feminino ficou visto como algo impuro”, se tornando aspecto biológico sujo, com concepção religiosa de pecado (RIBEIRO, 2019).

Esteves (2021) relata que a religião cristã pauta e justifica a ideia de inferioridade da mulher no pecado original, por culpa de Eva. Assim, as descendentes de seu sexo carregariam a marca do pecado, o peso do sofrimento, sua culpa seria lembrada pelas dores do parto, da menstruação, a própria sexualidade que passa, a partir do século XII, a ser associada ao tabu do sangue, o qual se torna impuro em oposição ao sangue puro de Cristo (MARGARIDA, apud LE GOFF, 2019, p. 87). O sangue de Cristo veio da divindade masculina e do sacrifício pelo bem da humanidade. Assim, foram desenvolvidos tabus sobre o sangue menstrual, as mulheres passaram a “ser controladas, fechadas e distanciadas da esfera pública” (ESTEVES, 2021).

No período medievo, seguindo uma interpretação bíblica, a impureza atribuída à mulher, bem como a menstruação e as dores conotadas com ela e com o parto eram encaradas como castigo por ter consumido o fruto proibido no Jardim do Éden. [...] As religiões monoteístas tenderão a classificar a mulher como impura durante a menstruação, apartando-a dos rituais religiosos e impondo a abstinência sexual (ESTEVES, 2021, p. 252)

A partir da evolução da Ciência, na Idade Moderna¹⁰, a descoberta de como se dava o ciclo menstrual, que tal não tinha relação com o pecado, mas sim, o ciclo biológico, onde

⁹ Período em que se desenvolvem as primeiras técnicas de agricultura e domesticação dos animais, assim, o homem passa ao sedentarismo agrícola, dá início à organização social (RODRIGUES).

¹⁰ Período compreendido entre a Idade Média e Idade Contemporânea, das Grandes Navegações e Expansão Marítima, passagem da produção agrária para a produção mercantil e industrial, ocorrendo a Primeira Revolução Industrial (PINTO).

ocorria a descamação do útero, após a não ocorrência da gravidez, teve-se que procurar novos meios de justificar o controle sobre a mulher e o tabu do sangue menstrual. Foi preciso, então, a construção da ideia de que homens e mulheres são diferentes biologicamente, para tanto, utilizaram-se das diferenças anatômicas dos dois sexos, com foco nos órgãos genitais. “Se a natureza determinou essa distinção, a sociedade deveria pugnar por sua conservação, não pelo seu esbatimento”. Desta maneira a mulher estaria predestinada, essencialmente, à função para qual seu corpo foi moldado e preparado, a maternidade. Por esta razão seriam inferiores e incapazes de produzir as mesmas atividades intelectuais e manuais que os homens, atribuindo a elas papel menor na esfera econômica e social e que fossem direcionadas para o recato do lar (ESTEVES, 2021). A menstruação era vista então como uma forma da mulher libertar suas impurezas.

Algumas defendiam, por exemplo, que o crânio da mulher era mais leve, para justificar o seu atraso a nível do sistema nervoso; outras sustentavam que a sua laringe era menos desenvolvida, emitia sons mais agudos, que a impediam de exercer funções que requerem liderança; em geral, coincidiam na ideia de que, fisicamente, a maternidade era a atividade para a qual a mulher estava realmente vocacionada (ESTEVES, 2021, p. 251).

No Brasil, o médico baiano Elsimar Coutinho, por meio da obra *Menstruação: a sangria inútil*, de 1950, populariza a ideia de que os sangramentos menstruais não são naturais, que seriam um incômodo às mulheres, por tanto, deveria ser suprimida, pois o propósito da natureza em relação a finalidade da sexualidade e fertilidade seria a reprodução biológica. Assim, a partir do momento que surgem os anticoncepcionais, na mesma década, a mulher deixa de reproduzir naturalmente, controlando o processo. Ela acaba por menstruar – um fenômeno não natural – posto isto, a economia reprodutiva na sociedade capitalista passa a gerar o sangue menstrual, enquanto a economia reprodutiva na natureza gerava a descendência biológica (MANICA, 2011).

Cisne e Santos (2018) evidenciam que na sociedade patriarcal, a partir da criação da propriedade privada, foi definido que o papel do homem seria de produção da economia, do direito, da ciência, da arte, da guerra, tudo que diz respeito a sociedade. Já o papel da mulher seria de reprodução, ela geraria a nova força de trabalho, cuidaria da casa, criação da prole, alimento, na sociedade de classes esses afazeres não poderiam ser coletivos como na sociedade primitiva. Visto isso, a partir do momento que a mulher passa a não reproduzir,

portanto, menstrua, o fato é percebido como falha na produção (MANICA, 2011). O que na sociedade capitalista é inconcebível pois a função do corpo seria trabalhar e produzir.

A menstruação não apenas traz consigo a conotação de um sistema produtivo que fracassou na produção, como também transmite a noção de uma produção desvirtuada, fabricando produtos sem uso, fora das especificações, invendáveis, desperdícios, sucatas. Por mais repugnante que possa ser, o sangue menstrual irá sair. Uma produção desvirtuada é também uma imagem que nos enche de horror e consternação (MANICA, apud MARTIN, 2006, p. 93).

Para conter esse processo biológico, se criou meios de absorver o sangue. No primeiro momento, com o intuito de higiene, depois tornou meio de liberdade para a mulher moderna que adentrou no mercado de trabalho (PORFIRIO, 2018).

Os primeiros registros dos absorventes datam de 2000 a.C na sociedade egípcia, feitos de papiro, utilizados internamente. Já em Roma, e na Grécia, os tampões eram feitos de lã, por volta de 460 e 370 a.C. Na Era Medieval e Renascença europeia o uso do absorvente já era externo, utilizava-se então “toalhas e almofadas feitas de gaze e pedaços de cambraia e de algodão envoltos por musgos e outras gramíneas para aumentar a absorção” (Ibidem, 2018).

Porfirio (2018) informa que os absorventes mais modernos, produzidos para o consumo, foram iniciados em 1854, nos Estados Unidos da América (EUA). À época buscavam criar um cinto com tecidos absorventes laváveis, os quais seriam trocados à medida do uso, sendo o cinto para fixar o produto no corpo.

Enquanto isso, na Alemanha, em 1890, foi criado o absorvente descartável, vendidos em caixas com seis unidades. Na Primeira Guerra Mundial as enfermeiras perceberam que as faixas usadas nos curativos seriam mais eficazes na absorção do sangue menstrual que os absorventes de algodão adotados, por serem feitas de celulose. A partir de tal constatação o absorvente atual passa a ser criado, feito de algodão, celulose, gaze e algo para fixá-lo à roupa íntima.

Já o absorvente interno foi criado, por volta de 1929, registros do médico americano Earle Hass (1888-1981) mostram o desenvolvimento de tampões com cabos de remoção, mais tarde, transformados no Tampax, primeiro absorvente interno com aplicador comercializado.

No Brasil, as primeiras marcas de absorventes têm data na década de 1930, sendo a pioneira *Modess*, da Companhia Johnson & Johnson. Seus absorventes descartáveis contavam parte adesiva de fixação na roupa íntima, sendo a marca de maior consumo, até meados da

década de 1970 (RIBEIRO, 2018). Então, surge no País o absorvente interno, quando é lançado o O.B., criado e desenvolvido na Alemanha.

Com o absorvente comercializável surgem as propagandas, que vendiam a ideia do absorvente higiênico voltado a mulheres que desejavam boa aparência, elegância, praticidade, conforto, bem-estar durante a menstruação. Ribeiro (2018) ressalta que a mídia sempre utilizava a imagem da mulher branca, magra, jovem moderna e antenada. Isso sem utilizar palavras com referência direta ao sangue e menstruação: “O cenário em torno do qual a narrativa estrutura é predominantemente alegre, as atrizes vestem roupas leves, em sua maioria, cores claras. As personagens ressaltam que não querem (ou não podem) ter suas rotinas de trabalho e compromissos, os mais variados possíveis, adiados por qualquer razão que seja. E justificam o uso do produto anunciado, baseado nesse argumento” (Ibidem, 2018, p. 20).

A educação menstrual foi formada a partir de visões construídas desde a Antiguidade, sendo o sangue seria impuro, sujo, sobre o qual não deveria se falar. A mulher teria que encontrar formas de escondê-lo, criando tabus que reprimiram, e ainda o fazem, com relação à vivência da mulher. Por consequência do tabu o silêncio sobre os problemas da higiene menstrual, para grande parte das mulheres, viver a menstruação não assemelha à fantasia de mulher leve, alegre representada nos comerciais de absorventes.

Ribeiro (2018) destaca que as propagandas alimentam a ideia de que o sangue seria “sinônimo de sujeira e impureza, algo indesejado que precisaria ser higienizado”. Assim os meios de comunicação optam por utilizar líquido azul para representar o sangue, cor usada para expressar ideia de higiene e limpeza. A cor vermelha remetia ao sangue que verte das mulheres, sendo “algo escandaloso demais para ser exibido nos veículos da comunicação de massa”.

A maioria das mulheres acaba por referir ao próprio corpo com metáforas tais como o chико; o boi; está com a boiada; ficou mocinha; assistida; está assistindo; estava naqueles dias; regra; bandeira vermelha; o mês; veio hoje; eu vim [...] dentre inúmeras outras, as quais tornam “estratégias de esconderijo, uma teia de significados e linguagem entendida por elas, códigos apreendidos e reproduzidos, falados em voz baixa” (VENSON; FÁVERI, 2007) para esconder um processo natural do corpo feminino.

Cabe ainda relatar crenças tais como não poder pisar no chão com o pé descalço; lavar o cabelo; nadar ou praticar atividade física; não poder ter relações sexuais; meninas virgens

não poderem utilizar absorventes internos, retratado em *Mulheres Bem Resolvidas* (DAMASCENO, 2018). São mitos que têm o intuito de segregar a mulher durante o período, criar o sentimento de vergonha e estranhamento sobre uma vivência a qual deveria ser natural, descomplicada.

Em várias sociedades, essas crenças e costumes se traduzem em formas de legitimar a exclusão da mulher da participação em determinadas atividades, principalmente daquelas de caráter dito público. [...] não poder comer determinados alimentos, não poder participar de determinados rituais, não poder desfrutar do convívio social [...]. Em muitas sociedades, portanto, menstruar significa exclusão e isso, certamente, tem consequências no que tange à maneira de as mulheres vivenciarem a menstruação (SARDENBERG, 1994, p. 335).

Esse modo de tratar a menstruação, por meio de eufemismo e metáforas, afeta a resolução dos problemas de higiene menstrual, esconde a complexidade da situação, não dando a devida visibilidade a ela (BARGE, 2018). Desta forma, é necessário construir a educação menstrual que trate sobre o ciclo, de forma aberta e clara, tanto para as meninas e mulheres, quanto os meninos e homens, para que a solução das problemáticas sejam completas e eficazes.

Por conta de toda a bagagem cultural, significados e relação de poder no simbolismo sexual e potencial reprodutivo da menstruação (BARGE, apud LEE, 2008), as meninas chegam à conclusão que o ciclo menstrual é algo ruim, dificultam suas vidas, tendo uma mensagem negativa sobre seu ciclo biológico.

Leva-se, desta forma, à formulação de Gestão da Higiene Menstrual (GHM), de acordo com Barge (2018), a ser definida pelo uso de material absorvente limpo, o qual poderá ser trocado, com privacidade, quantas vezes seja preciso durante a menstruação; a utilização de água e sabão para a higienização do corpo conforme o necessário; local de descarte do material utilizado; conhecimento sobre o ciclo menstrual, como lidar de forma digna, livre dos receios, desconfortos; juntamente com a quebra de tabus e crenças em torno da questão.

O Movimento pela Higiene Menstrual tomou forma, a partir de 2014, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que a higiene menstrual é questão de Saúde Pública mundial e de Direitos Humanos. Ela que afeta meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, pois o não acesso a esse direito “contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional” (UNICEF, 2020). Nesse

mesmo ano a Organização Não Governamental, alemã, WASH United declarou o “Dia da Higiene Menstrual”, em 28 de maio (BARGE, 2018, p. 7).

Desta forma, a higiene menstrual acaba por adentrar, de forma indireta, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, de 2015. E o faz nos tópicos de acesso universal à saúde sexual e reprodutiva; igualdade de gênero na educação com acesso à informação de forma igualitária e instalações físicas adequadas; garantia da participação plena efetiva das mulheres na sociedade; acesso a saneamento e higiene adequados para todos; promoção do ambiente de trabalho seguro e protegido (BAHIA, 2021)

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) realizou, em março de 2019, o guia “Orientação sobre Saúde e Higiene Menstrual”, onde informa o que é higiene menstrual, e que ela abrange tanto o gerenciamento da higiene menstrual, quanto fatores sistêmicos ligados à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos (ASSAD, apud UNICEF, 2019). E em 2020, o Fundo divulgou uma cartilha relacionando o período menstrual e a pandemia Covid-19, afirmando ser a higiene menstrual um direito humano.

A questão sobre pobreza menstrual vem ganhando força. No Oscar de 2019, na categoria melhor curta documental, o trabalho “Absorvendo o Tabu”, produzido por Rayka Zehtabchi, ganhou o prêmio. Tal obra trata sobre um pequeno grupo de mulheres indianas que “encontrou na menstruação empoderamento econômico e orgulho onde antes havia desinformação e vergonha, ilustrando o contraste entre o que a menstruação é e o que ela pode ser” (BAHIA, 2021). O momento da premiação foi tão único que Rayka declarou: “Eu não acredito que um filme sobre menstruação acaba de ganhar um Oscar”, demonstrando o longo caminho a ser percorrido para falar sobre a menstruação com naturalidade.

No Brasil o Movimento pela Higiene Menstrual vem ganhando força por meio dos grupos de mulher e empresas de absorventes apoiadoras, caso do grupo Girl Up Brasil, apoiado pela empresa Herself, que promoveu estudo sobre a pobreza menstrual no País, intitulado “Livre para Menstruar: pobreza menstrual e educação das meninas” (2021). A pesquisa traz dados que revelam a situação da pobreza menstrual no Brasil, como tal, causa a evasão escolar de milhares de meninas sem acesso aos meios da higiene menstrual. A UNICEF, também, junta à luta formulando o relatório sobre a “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos”, que informa como é a vivência da menstruação, na escola e em casa, para milhares de meninas brasileiras.

Percebe-se, então, seja pela visão biológica ou religiosa, a menstruação foi utilizada como meio de diminuir o papel da mulher na sociedade, alimentando sua submissão e insignificância. Construindo crenças, mitos, significados negativos e tabus em volta desse ciclo natural do corpo feminino. Sobre o tema Simone de Beauvoir, no seu livro “O Segundo Sexo”, afirma: “Assim como o pênis tira do contexto social seu valor privilegiado, é o contexto social que faz da menstruação uma maldição. Um simboliza a virilidade, a outra, a feminilidade. E é porque a feminilidade significa alteridade e inferioridade que sua revelação é acolhida com escândalo” (1949, p. 56). Consequentemente, sociedade e Estado terminam por não estudar, debater, solucionar os impactos da pobreza menstrual, que contribuem para as desigualdades sociais, econômicas e políticas de milhões de meninas e mulheres no mundo.

2.2 Impactos sociais, econômicos e políticos da pobreza menstrual

Para passar pelo ciclo menstrual, de forma saudável e digna, exige mais do que absorvente, sendo necessário o saneamento básico que dá acesso à água e esgoto tratado, banheiro para a privacidade e higiene, acesso a produtos higiênicos, educação menstrual. A partir da negação ou não alcance de um ou mais desses itens por parte das pessoas que menstruam, adentra-se à questão da pobreza menstrual.

González (2019) atesta que a pobreza menstrual tem natureza em três problemas, a saber, o social, o econômico e o político. Socialmente devido a menstruação apresentar-se carregada de tabus, por conseguinte, não ser discutida abertamente, o que acarreta a falta de estudos e políticas públicas. Economicamente o Estado não facilita o acesso aos produtos de higiene menstrual, nem oferece saneamento básico adequado às pessoas que menstruam, o que impede mulheres e meninas de vivenciar o ciclo com dignidade. Politicamente o Estado não dispõe políticas públicas para abarcar esses danos, a pobreza menstrual não é vista como problema da saúde pública ou educação sobre higiene menstrual. Não é promovido ou ofertado o acesso a absorventes às mulheres e meninas em vulnerabilidade social, nas escolas, nem resolvido, de vez, a questão do saneamento básico, direito constitucional estabelecido na Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988.

O debate sobre a pobreza menstrual é limitado a alguns núcleos, ainda há pouca informação sobre o tema, isso, na perspectiva do Serviço Social. Estudos promovidos pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) *Plan International* e *Plan International Canada*,

somado à instituição *WaterAid*, *Unilever Domestos* e *WSSCC* alertam sobre a vulnerabilidade da pobreza menstrual, mazela coletiva que afeta principalmente meninas e mulheres de baixa renda, em situação de rua, presidiárias dentre outras.

A nível Global, diariamente, quase um bilhão de mulheres e meninas, entre 15 e 49 anos de idade, menstruam. Cerca de 2,5 bilhões de pessoas não contam acesso a saneamento adequado, de acordo com o relatório produzido, em 2013, por *WaterAid*, *Unilever Domestos* e *WSSCC*, intitulado “Não podemos esperar: um relatório sobre saneamento e higiene para mulheres e meninas”. A mazela afeta o bem-estar, a saúde, educação, capacitação de milhões de mulheres e meninas.

O mesmo relatório revela estudos de casos, em numa fábrica de Bangladesh, e na escola, da Etiópia, que demonstram como a falta de acesso a produtos para menstruação afeta essas mulheres e meninas. A fábrica de Bangladesh mostrou, mais da metade das funcionárias não detinha absorventes para o período menstrual, utilizando sobras de tecido da empresa. E 73% delas se viam na necessidade de faltar ao trabalho por conta da menstruação, ou por conta de infecções provenientes da falta de higiene. A escola etíope revelou que mais de 50% das meninas faltavam entre um e quatro dias, ao mês, por conta da menstruação (ASSAD, 2021).

Na Índia a situação demonstra ser ainda mais precária. O documentário “Absorvendo o Tabu” escancara a dificuldade das mulheres naquele país, onde 88% da população não dispõe condições de acesso a produtos de higiene menstrual, praticamente um quarto das indianas abandona a escola quando começa a menstruar (ASSAD, 2021, apud CUNNINGHAM, 2017). Essa realidade afeta a emancipação social e econômica dessas mulheres, as quais, sem educação e condições de realizar atividades sociais, durante o período menstrual, se veem dependentes, controladas pelo Estado e a família.

Em países mais ricos a situação da pobreza menstrual, também, não difere largamente. Britânicas e canadenses têm dificuldades para arcar com custos dos produtos de higiene menstrual, sendo 10% das britânicas e um terço das canadenses, até 25 anos de idade, dados levantados pela ONG *Plan International* (2017) e ONG *Plan International Canada* (2018). Esses percentuais revelam, por conta dos custos, as meninas deixam de frequentar, por pelo menos um dia, ao mês, a escola. Isso por conta da menstruação. Ainda, 49% das britânicas, 70% das canadenses entrevistadas faltaram ao trabalho, atividade social e escola por causa do ciclo.

No Brasil conjuntural não existem dados oficiais sobre a pobreza menstrual, tema ainda marginalizado, carregado de tabus e incompreensão, o que leva ao desinteresse e estudo. Mas a situação transforma, aos poucos. Dados coletados pela UNICEF, os Movimento Girl Up Brasil e Herself, o Instituto Trata Brasil e o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) podem promover melhor visão sobre a situação em discussão, na forma desta pesquisa, no País, logo, com relação à pobreza menstrual.

Por meio do estudo *Livre para Menstruar: pobreza menstrual e a educação de meninas*, promovido pelo Movimento Girl Up Brasil e Herself (2021), no Brasil, cerca de 60 milhões de mulheres e meninas menstruam, dentre elas, 7,5 milhões de meninas que menstruam na escola, sendo 90% da rede pública. E 33.406 mil mulheres privadas de liberdade que menstruam (18 a 45 anos de idade) de acordo com o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (DEPEN, 2017). Não há dados que indiquem a quantidade de mulheres em situação de rua que menstruam no Brasil. Entre essas mulheres e meninas, parcela significativa sofre com a pobreza menstrual, relatado a seguir.

De acordo com dados do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto de 2019, do SNIS, 42 milhões de brasileiros não têm acesso a abastecimento de água, e 48% da população não conta com esgotamento sanitário. Dentro desse espectro o estudo Mulheres e Saneamento, promovido pelo Instituto Trata Brasil e BRK Ambiental (2016), revela que 15,2 milhões de mulheres declararam não receber água tratada em suas residências, principalmente, nas regiões Norte (39,3% da população) e Nordeste (20% da população). O déficit maior é com relação a mulheres autodeclaradas pardas e indígenas, nesses dois grupos o percentual superava 18%, e em mulheres de baixa escolaridade, sendo 20% sem instrução. Quanto ao acesso a esgotamento sanitário, 1,585 milhão de mulheres brasileiras, em 2016, não detinham banheiros em sua moradia, uma entre quatro mulheres brasileiras não dispunha de escoamento sanitário adequado.

Em relação às adolescentes, a Pesquisa de Orçamento Familiares (POF), de 2017-2018, informa que mais de 900 mil meninas (10 a 19 anos de idade) não têm acesso a água canalizada em pelo menos um cômodo dentro de seu domicílio. E mais de 570 mil meninas não possuem qualquer acesso à água canalizada. Outros 2,8 milhões de meninas moram em domicílios cujo abastecimento de água provém somente de poços, água armazenada da chuva, outras fontes apartadas da rede geral. Quanto ao saneamento, um dos piores problemas

enfrentados pelo País, 6,5 milhões de meninas vivem em casas nas quais o escoadouro não está ligado à rede de esgoto.

O banheiro é local essencial durante o ciclo menstrual, ali a mulher alcança privacidade e higiene para lidar com a menstruação, este que é um fator básico que não chega a todas. Dados da POF-2017-2018, coletados pela UNICEF, apontam que 713 mil meninas não têm acesso a banheiros em seus domicílios, 632 mil delas vivem sem acesso a nenhum banheiro de uso comum no terreno ou propriedade, dentre essas, 237.548 mil não contam acesso a um buraco ou sanitário cercado por algum material, para dejeções, tendo que provavelmente defecar a céu aberto. Os banheiros escolares não são diferentes, 321 mil meninas estudam em escolas sem banheiros em condições de uso, destas, 65% são negras, e 440 mil meninas frequentam escolas alheias à separação de banheiros por sexo. O despreparo das escolas chega a itens indispensáveis tais como o papel higiênico. E 1,24 milhão de meninas não dispõe de papel higiênico nos banheiros das escolas nas quais estudam.

A carência dos manejos básicos de higiene nas escolas afeta, afora a questão de faltas escolares, também, a saúde psicológica dessas meninas, temerosas, envergonhadas com a possibilidade de vazamento da menstruação. E prejudica, na mesma medida, a produção escolar visto que não terão base psicológica para prestar atenção às aulas ao estarem preocupadas com seu ciclo menstrual (BAHIA, 2021).

As presidiárias, também, sofrem com o manejo da higiene menstrual, de acordo com o livro *Presos que Menstruam*, de Nana de Queiroz (2015). As mulheres encarceradas utilizam os absorventes como moeda de troca dentro dos presídios, por ser produto de difícil acesso. Nas penitenciárias as mulheres recebem, uma vez por mês, pacote com oito absorventes, dependendo da quantidade de dias do período menstrual pode ser insuficiente. E no regime semiaberto só recebe o pacote quem não tem visita, as outras detentas dependem dos familiares e amigos para acessar o produto, cuja quantidade é limitada.

Nas penitenciárias, a situação é um pouco melhor, mas, ainda assim, está longe da ideal. Em geral, cada mulher recebe, por mês, dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para a mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e um pacote com oito absorventes. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (QUEIROZ, 2015, p. 152).

Já aquelas que cumprem pena nas cadeias públicas e distritos policiais, mais próximas das famílias, sofrem com as condições precárias de higiene, visto que esses locais não têm

estrutura de saneamento básico para manter número excessivo de pessoas, tampouco produtos de higiene e atendimento médico (QUEIROZ, 2015).

Em relação ao absorvente a questão tributária que encarece o produto, interfere no acesso, impossibilita sua compra por uma parcela da população. De acordo com Neris (2020) apesar dos absorventes serem sujeitos à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados IPI), são sujeitados à tributação de 25%, o que torna o Brasil “um dos países do mundo que mais tributam absorventes e tampões, [...] o despropósito está no fato de que esse ônus é assumido exclusivamente pela mulher em razão de condições biológicas imutáveis” (NERIS, 2020, apud PISCITELLI, 2019). Com relação à temática de incluir o absorvente entre produtos da cesta básica, apenas o Estado do Rio de Janeiro promove tal ação,

A taxação de todas as formas de absorvente torna a aquisição de tais produtos mais árduos para as mulheres, que gastam em média R\$6 mil (seis mil reais) com absorventes descartáveis durante sua vida. Ainda que haja opções menos caras, como os coletores menstruais, ainda assim, nem todas as mulheres têm fácil acesso ao produto (NERIS, 2020, p. 45).

Durante o ciclo a mulher gasta, em média, três pacotes de absorventes, com oito unidades cada, o que custa aproximadamente R\$12 (doze reais) mensais. Levando em consideração que 27 milhões de brasileiros sobrevivem, abaixo da linha da pobreza, com cerca de R\$246 (duzentos e quarenta e seis reais) mensais, o absorvente acaba tendo peso de 5% no orçamento, sendo a razão de muitas famílias não acessarem o produto, ou acessar de maneira restrita (INSTITUTO AURORA, 2021).

O acesso a outras mercadorias absorventes, reutilizáveis, ainda não é realidade para as mulheres de baixa renda, já que os valores desses produtos são altos. Um coletor menstrual custa, em média, entre R\$ 40 a R\$ 90 (quarenta a noventa reais) dependendo da marca. Apesar de seu uso durar cerca de 10 anos, o primeiro acesso se torna difícil, muitas mulheres entendem seu uso desconfortável por ser interno. As calcinhas absorventes custam, em média, R\$ 50 (cinquenta reais) a unidade. Sabe-se ser necessário mais de uma, para passar pelo ciclo, sendo sua duração de até três anos. Os absorventes de pano custam, em média, R\$ 30 (trinta reais) a unidade, também, sendo necessário usar mais de uma unidade, durante o ciclo menstrual, esse tipo de absorvente dura mais de três anos, a depender dos cuidados e marca. Para-além do fator custo, a questão de que os métodos reutilizáveis dependem de água, para

lavar e reutilizar os produtos. Visto na pesquisa, anteriormente, 15,2 milhões de mulheres não recebem água tratada em casa.

Enquanto consequências desses problemas as infecções em mulheres e meninas causadas pela falta de higiene, saneamento e produtos higiênicos adequados; isolamento e exclusão das mulheres do convívio social por não terem meios de passar pela menstruação de forma humana; perda educacional e econômica, já que, por muitas vezes, elas faltam ao trabalho e escola por conta do ciclo; desconhecimento sobre a menstruação, alienação a tabus, por conta da falta de educação menstrual; desigualdade de gênero pois a pobreza menstrual impede que mulheres e meninas ocupem espaço social, econômico e político de forma igualitária ao homem (GONZÁLEZ, 2019).

Gera-se, por vez, a necessidade de políticas públicas para abater a pobreza menstrual, que englobe tanto a oferta de absorventes para meninas de escola pública, mulheres em vulnerabilidade social, presidiárias e mulheres em situação de rua, quanto solucionar o problema de saneamento básico e a tributação dos absorventes.

Encontramo-nos em plena Contrarreforma na Saúde Pública no Brasil, tendo os dois últimos governos Temer e Bolsonaro, promovido medidas de subordinação do Sistema Único de Saúde (SUS) ao mercado (BRAVO; MENEZES; PELAEZ, 2020). No governo Temer foi efetuado o congelamento de recursos orçamentários, por vinte anos, corte orçamentário na política de saúde, mudanças na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), articulação efetiva com o setor privado por meio da Coalização Saúde, dentre outros. Já com Bolsonaro, além de continuar as ações do governo Temer, apresentou na comemoração dos 100 dias de seu governo o Decreto nº 9.759/2019 “que extingue diversos conselhos e colegiados da administração pública federal, estabelecendo novas diretrizes para estes” (Ibidem, p. 204), desta maneira, limitando a participação popular e o exercício do poder público.

Destaca-se que o controle social na perspectiva das classes subalternas tem limites no espaço dos Conselhos. Não são espaços neutros, nem homogêneos, pois neles existe o embate de propostas divergentes para dar o rumo da política específica na direção dos interesses dos segmentos das classes dominantes ou das classes subalternas, lá representados. [...] Correia (2004) ressalta como desafio atual o controle social das classes subalternas sobre as ações do Estado, para que se resista à redução dos gastos sociais, à privatização e mercantilização das políticas sociais (BRAVO; MENEZES, 2015, p. 4).

Os fatos expostos revelam a necessidade de se estar alerta à luta por políticas públicas, assim como enfatiza Lukács, a “democracia é um processo e não um estado” (BRAVO;

MENEZES, 2015, p.56) o trabalho e a busca por ela é contínuo, sendo a participação social essencial à “preservação do direito universal à saúde, construção da cidadania e fortalecimento da sociedade civil” (Ibidem, p. 3). Assim, as políticas públicas acerca da pobreza menstrual, discutido a seguir, são batalhas vencidas aos poucos, as quais não devem cessar.

2.3. A interface Pobreza Menstrual, Justiça Social, Políticas Públicas

A pobreza menstrual é mote da política pública de saúde, por englobar a higiene menstrual e saneamento básico, todavia, é questão de política social, por abarcar as expressões sociais de miséria, falta de saneamento, desigualdade de gênero, evasão escolar. Essas mazelas prejudicam a vida social, econômica e política de milhões de mulheres e meninas, sem acesso aos meios da higiene menstrual.

As políticas públicas visam efetivar os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, sanar problemas públicos por meio de estratégias estabelecidas entre governo e sociedade civil, com meios, agentes e objetivos a serem alcançados, tendo a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados (ASSAD, apud DIAS; MATOS, 2012) a viabilizar o acesso igualitário da população aos direitos sociais. Divide-se, então, em política de segurança, política de habitação, política econômica, política de assistência social, política de saúde, dentre outras.

Dentro das políticas públicas se encontram as políticas sociais. Estas preveem atender aos que delas necessitam e enfrentam as expressões sociais da *questão social*, que impedem o alcance da justiça social (BEHRING; BOSCHETTI, 2016). A política social age de forma focalizada, visa atender determinado grupo atrelado a certa expressão social, por meio de programas, projetos e prestações de serviços à sociedade.

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos, mesmo respostas, formas de enfrentamento - em geral setorializadas e fragmentadas - às expressões multifacetadas da *questão social* no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 51).

Behring e Boschetti (2016) relatam que, no século XIX, com o surgimento da *questão social*, por conta do capitalismo liberal, elevou-se a miséria e as condições indignas de

trabalho, que acarretou a luta dos trabalhadores por direitos trabalhistas, os quais receberam como resposta a repressão do Estado capitalista. Esta coibição acabou por incorporar novas “demandas da classe trabalhadora, transformando as reivindicações em leis que estabeleciam melhorias tímidas e parciais nas condições de vida dos trabalhadores, sem atingir, portanto, o cerne da *questão social*” (Ibidem, 2016, p. 63), a promover a efetivação de alguns direitos sociais sem que esses afetassem as bases do capitalismo liberal.

Com a mudança do Estado liberal para o Estado de Bem-Estar Social a emergência das políticas sociais se torna com relação ao Estado, para-além do controle social, forma de gerar condições de produção e consumo da sociedade ao suprir algumas de suas carências sociais. Desta maneira, assegurar suas necessidades básicas como a contenção do desemprego, previdência, seguro social e transferência de renda. Visto isso, as políticas sociais “passam a ampliar a ideia de cidadania, desfocalizar suas ações, antes direcionadas à pobreza extrema. [...] passa a ser recurso para exercício da cidadania, ou seja, os direitos sociais passam a ser vistos como elemento da cidadania” (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 64).

Segundo Keynes, o Estado deve passar a intervir em dois sentidos: (a) responder a algumas necessidades (carências)/demandas dessa população carente; (b) criar as condições para a produção e o consumo, incentivando a contenção do desemprego ou uma transferência de renda (seguridade social e políticas sociais). Promove-se o chamado “círculo virtuoso” fordista-keynesiano. Para isso, o Estado passa a absorver e organizar parte do excedente e a redistribuí-lo mediante políticas sociais (MONTAÑO, 2012, p. 275).

A política de saúde assim como as políticas sociais no Brasil, começam a tomar forma, no início do século XX, com o avanço da economia cafeeira que promoveu a imigração dos trabalhadores europeus para o trabalho assalariado no País. Eles impulsionaram a luta por direitos trabalhistas que incluíam o acesso à saúde, algumas das políticas públicas conquistadas foram a ênfase nas campanhas sanitárias, coordenação dos serviços estaduais de saúde dos Estados e criação de serviços de combate às endemias (BRAVO, apud BRAGA; PAULA, 2006). Na Ditadura Militar ocorre o declínio da saúde pública, em contrapartida ao crescimento da saúde previdenciária, o que mais tarde leva à tensão,

entre a ampliação dos serviços, a disponibilidade de recursos financeiros, os interesses advindos das conexões burocráticas entre os setores estatal e empresarial médico e a emergência do movimento sanitário (BRAVO, 2006, p. 8).

A Reforma Sanitária, nos anos de 1980, toma contornos durante a 8ª Conferência Nacional de Saúde, em Brasília-DF, em 1986, onde se debateu a universalização do acesso à saúde, sendo ela direito social e dever do Estado, a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) e a formação dos Conselhos de Saúde. Essas ideias foram levadas para a Assembleia Constituinte, sofreram represálias do setor privado e multinacionais, mas após pressão popular e acordos entre as partes, o texto constitucional atendeu majoritariamente às reivindicações do movimento sanitário (BRAVO, 2006).

Todavia, nos anos de 1990, adentra no dia a dia a política neoliberal do Estado, o que leva a diversos cortes de gastos na área da seguridade, saúde, educação. Nessa política o Estado deixa “de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social para se tornar o promotor e regulador, transferindo para o setor privado as atividades que antes eram suas” (BRAVO, 2006, p. 13). Desta maneira, a saúde é ligada ao mercado, os investimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) se tornam cada vez menores.

A proposta de Política de Saúde, construída na década de 1980, tem sido desconstruída. A Saúde fica vinculada ao mercado, enfatizando-se as parcerias com a sociedade civil, responsabilizando a mesma para assumir os custos da crise. A refilantropização é uma de suas manifestações com a utilização de agentes comunitários e cuidadores para realizarem atividades profissionais, com o objetivo de reduzir os custos (BRAVO, 2006, p. 14).

Com relação aos cortes de gastos, segundo a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIB, 2018), entre os anos de 2005 e 2016, o desvio foi de R\$ 52,4 bilhões, da Seguridade Social, em média. No ano de 2017, o valor foi de R\$ 113 bilhões. Com a aprovação da PEC 95/2016 (BRASIL, 2016), que refere ao congelamento dos gastos, a perda de recursos destinados ao SUS chegará a R\$ 654 bilhões, em 20 anos. Essa gama de cortes demonstra que as políticas sociais são “os principais alvos da mercantilização, da focalização, da privatização, da transformação de bens e serviços em mercadorias destinadas a manter aquecido o consumo e a competitividade” (BEHRING, et al, 2020, p. 218).

A exemplo dos resultados que esses cortes de gastos resultam enquanto erosão e destruição dos direitos conquistados, o veto do presidente Jair Bolsonaro ao Projeto de Lei - PL 4.968/2019, da deputada Marília Arraes (PT-PE), em 7 de outubro de 2021, que previa a distribuição gratuita de absorventes femininos a estudantes de baixa renda, pessoas em situação de rua, presidiárias, como justificativa, o texto não apresentar a fonte de custeio ou

medida compensatória. O presidente sancionou apenas o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que irá prevê a obrigatoriedade do Poder Público de promover campanhas informativas sobre a saúde menstrual, a implementação do programa de forma integrada com os entes federados, com atuação entre as áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Com o veto da política pública federal, focalizada na saúde menstrual, restou aos Estados e Municípios, promover suas próprias ações. Os Estados que ainda esperam projetos de lei de política pública destinados à pobreza menstrual, ainda serem aprovados, são o Acre, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. Já os Estados do Espírito Santos e Mato Grosso tiveram seus projetos de leis vetados pelos governadores estaduais.

O Estado de Alagoas sancionou, em 26 de julho de 2021, a política pública Liberdade para Menstruar, na Lei Nº 8.478, da deputada estadual Cibele Moura, associada do Livres. Tal lei determina a diminuição dos impostos sobre os absorventes, sua distribuição gratuita e obrigatória em cestas básicas, conscientização acerca da menstruação a partir do Ensino Fundamental II nas escolas, realização de pesquisas residenciais sobre a saúde menstrual, dentre outras determinações.

No Amazonas, a 28 de julho de 2021, foi sancionada pela Lei Estadual Nº 5.550, do programa de Dignidade Menstrual, o qual institui a coleta de dados de pessoas sem acessos aos manejos de higiene menstrual, a distribuição gratuita de absorventes femininas para meninas e mulheres em vulnerabilidade social, palestras e cursos sobre higiene menstrual, entre outras diretrizes, tal lei é de autoria do deputado estadual Wilker Barreto.

No Estado da Bahia foi promulgada, em 29 de setembro de 2021, a Lei nº 14.365/2021 da deputada estadual Olívia Santana, a qual inclui na Política Estadual de Saúde da Mulher um capítulo sobre a conscientização e combate à pobreza menstrual, faltando apenas ser sancionado pelo governador (*LIVRE PARA MENSTRUAR*, 2021). O governo da Bahia lançou, em 30 de agosto de 2021, o Projeto Dignidade Menstrual que visa distribuir gratuitamente absorventes na Rede Estadual de Ensino, atendendo aproximadamente 206 mil estudantes da rede pública estadual (*GOVERNO DA BAHIA*, 2001).

O Estado do Ceará sancionou, em 27 de julho de 2021, a Lei Estadual Nº 17.574/21 que autoriza a distribuição gratuita de absorventes a estudantes da rede pública estadual e das

universidades estaduais, por meio da implementação da Atenção à Higiene Intima Menstrual de Estudantes, o que irá beneficiar mensalmente 115 mil alunos da rede pública.

No Estado do Espírito Santo, o governador, Renato Casagrande, vetou, em agosto de 2021, o Projeto de Lei 165/2021 do deputado dr. Rafael Favatto (Patriotas), que previa distribuição gratuita de absorventes nas escolas públicas estaduais, com a justificativa que a preposição deveria partir do Executivo. Mas assinou o Decreto Nº 4991-R, em 19 de outubro de 2021, que destinará a distribuição de absorventes higiênicos a 50 mil alunas da rede estadual, cadastradas no CadÚnico, e institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos. Já o município de Vitória sancionou, em janeiro de 2020, a Lei Nº 9.613/20 do vereador Roberto Martins, a qual determina a distribuição gratuita de absorventes femininos nas escolas municipais.

No Estado do Mato Grosso apenas os municípios de Cuiabá e Várzea Grande contam leis que visam a distribuição de absorventes. A âmbito estadual o Projeto de Lei 981/2020, de autoria do deputado Silvio Fávero e Janaína Riva filiados do MDB, foi vetado pelo governador local. Em Cuiabá a Lei Nº 6.712/2021, da vereadora Edna Sampaio filiada do PT, foi sancionada, a 6 de outubro de 2021, e cria a política pública Menstruação Sem Tabu, que prevê a distribuição de absorventes a pessoas em situação de vulnerabilidade, os quais serão disponibilizados em unidades institucionais de atendimento a esse público. No município de Várzea Grande foi sancionada a Lei Nº 4.761/2021, da vereadora Rosemary Souza Prado, em 1º de julho de 2021, que institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual, que irá fornecer gratuitamente absorventes higiênicos nas escolas municipais.

Em Mato Grosso do Sul, espera-se a sanção do Projeto de Lei Nº 290/2021, de autoria do deputado Lucas de Lima (Solidariedade), propõe a criação do Dia da Dignidade Menstrual, a âmbito estadual, a ser comemorado em 28 de maio. O intuito é combater a precariedade da saúde menstrual, democratizar a informação sobre menstruação, promover a atenção integral à saúde da mulher. Enquanto na capital, Campo Grande, foi sancionada a Lei Nº 6.662/2021, em 26 de agosto de 2021, de autoria da vereadora Camila Jara, associada do PT, o qual determina a distribuição de absorventes higiênicos a estudantes em vulnerabilidade social da rede pública municipal.

O Estado de Minas Gerais sancionou a Lei Nº 23.904/2021, em 4 de setembro de 2021, de autoria da deputada estadual Leninha, associada do PT, que garante o acesso a absorventes femininos nas escolas estaduais, centros de saúde e presídios.

No Pará há o programa da Fundação ParáPaz juntamente com o Estado, o Entre Elas, que irá distribuir absorventes gratuitamente às assistidas das unidades da Fundação ParáPaz, usuárias dos polos bairros, durante as ações itinerárias do Entre Elas, e para estudantes da rede estadual.

O Estado da Paraíba sancionou a Lei Nº 12.048/2021, de autoria do governador, em 14 de setembro de 2021, que institui o Programa Estadual Dignidade Menstrual no Estado da Paraíba. O projeto prevê a distribuição de absorventes (interno/externo) descartáveis ou reutilizáveis nas redes públicas de saúde, assistência social, educação, sistema prisional e socioeducacional para meninas, mulheres e homens trans, além de promover ações de combate à desinformação e tabus acerca da menstruação, entre outras diretrizes.

No Paraná, foi sancionada a Lei Nº 20.717/2021, em 27 de setembro de 2021, a qual institui o combate da pobreza menstrual naquele Estado, por meio de campanha e distribuição de absorventes a estudantes da rede estadual, unidades públicas de saúde, presídios, instituições de acolhimento infanto-juvenil. Os absorventes higiênicos serão doados por órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais (Ong's) e iniciativa privada. Os autores da lei foram os deputados estaduais Mabel Canto (PSC); Cantora Mara Lima (PSC); Luciana Rafagnin (PT); Luiz Cláudio Romanelli (PSB); Boca Aberta Júnior (PROS); Cristina Silvestri (Cidadania); Michele Caputo (PSDB); e Goura (PDT).

Em Pernambuco, o Estado sancionou a Lei Nº 17.373/2021, em 8 de setembro de 2021, de autoria da deputada Fabíola Cabral, filiada ao PP. Tal lei institui a Política Pública Menstruação sem Tabu de conscientização sobre a menstruação, a incentivar a pesquisa sobre pobreza menstrual no Estado; promover ações de conscientização e estudo sobre saúde menstrual; incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores e pequenas empresas destinadas à produção de absorventes higiênicos de baixo custo. Na cidade pernambucana do Recife foi lançado, em 8 de julho de 2021, o Programa Ciclo de Cuidado, instituído pelo Decreto Nº 34.722, de 9 de julho de 2021, autoria do vereador Hélio Guabiraba (PSB). Visa a definir o fornecimento de absorventes às alunas da rede pública municipal, formação dos profissionais da educação sobre Educação Menstrual, além da produção de materiais informativos.

No Estado do Rio de Janeiro foi sancionada a Lei Nº 9.404/2021, em 17 de setembro de 2021, autoria da deputada estadual Dani Monteiro filiado, do PSOL, a qual institui a distribuição gratuita de absorventes a alunas da rede pública estadual. Na cidade do Rio de

Janeiro, foi aprovada a Lei Nº 6.603/2019, autoria do vereador Leonel Brizola, em 3 de junho de 2019, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos às escolas da rede municipal.

No Rio Grande do Norte sancionou-se a Lei Nº 10.947/2021, de autoria do deputado estadual Kelps Lima, associado ao Solidariedade, em 5 de julho de 2021, a qual institui Política Pública Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos que irá distribuir gratuitamente absorventes higiênicos a meninas e mulheres em vulnerabilidade social, além da conscientização e elaboração de palestras e cursos sobre a saúde menstrual.

No Rio Grande do Sul está em tramitação o Projeto de Lei Nº 223/2021, do deputado estadual Fernando Marroni, filiado do PT, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes nas escolas da rede pública estadual. As cidades de Nova Hamburgo, Santa Maria, Pelotas e Imbé já aprovaram leis com foco na distribuição de absorventes nas suas escolas municipais (GAZ, 2021).

O Estado de Roraima sancionou a Lei Estadual Nº 1.506/2021, autoria do deputado estadual Coronel Chagas, associado ao PRTB, em 23 de setembro de 2021, a qual institui a Política Pública da Dignidade Menstrual, de conscientização sobre a menstruação e universalização do acesso ao protetor menstrual higiênico, que irá fornecer absorvente femininos gratuitamente e conscientizar sobre a pobreza menstrual. A capital do Estado, Boa Vista, sancionou a Lei Nº 2.119/2021, autoria da vereadora Aline Rezende, filiada do PRTB, em 9 de agosto de 2021, que determina a distribuição gratuita de absorventes a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Em Santa Catarina acontece a tramitação de inúmeros projetos de leis de enfrentamento à pobreza menstrual, como a PL Nº 0261.9/2021 e a PL Nº 0418.1/2019. Na cidade de São José foi sancionada a Lei Nº 5.908/2020, autoria do vereador Caê Martins (PDT), em 7 de julho de 2020, a qual promoverá o fornecimento gratuito de absorventes femininos à Rede Municipal de Educação. O município de Gaspar, também, sancionou a Lei Nº 4.144/2021, em 29 de setembro de 2021, a qual institui a distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais e a conscientização sobre saúde menstrual. E o município de Criciúma sancionou a Lei Nº 7.929/2021, em 27 de julho de 2021, que institui diretrizes para a Política Pública Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no município de Criciúma/SC.

O Estado de Sergipe tem tramitação de vários projetos de leis de combate à pobreza menstrual, sendo um dos projetos o Programa Absorvente é Direito, criado por alunas do Colégio Atheneu Sergipense (ALESE, 2021). Já na capital Aracajú, foi sancionada a Lei Nº 5.399/2021, em 23 de setembro de 2021, a qual institui o Projeto Florir que irá fornecer absorventes femininos às escolas da rede municipal.

No Estado de São Paulo foi sancionado o Decreto Nº 65.797/2021, em 18 de junho de 2021, que determina a ação Dignidade Íntima no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, que disponibilizara o acesso gratuito a absorventes nas escolas da rede estadual. No município de São Vicente, foi sancionada a Lei Nº 4.191-A/2021, autoria do vereador Jeferson Cezarolli, em 14 de outubro de 2021, que institui a política pública Entre Elas, que visa disponibilizar absorventes femininos a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O Distrito Federal sancionou a Lei Nº 6.779/2021, autoria da deputada estadual Arlete Sampaio, do PT, em 11 de janeiro de 2021, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher (PAIM) determinando a oferta de absorventes higiênicos a meninas e mulheres em vulnerabilidade social e econômica nas unidades de saúde pública e redes estaduais de ensino.

Constata-se a movimentação de Estados e municípios na aprovação de políticas públicas de combate à pobreza menstrual, principalmente após o veto do presidente Jair Messias Bolsonaro ao projeto federal. Apesar da maioria dos Estados ainda não ter iniciado a distribuição dos absorventes femininos, alguns enfrentam demora na tramitação de seus projetos de leis (NSC TOTAL). O fato dessas políticas públicas estarem sendo discutidas e exigidas pela população, em todos os Estados brasileiros, demonstra a força dos movimentos sociais, principalmente, do Movimento Girl Up Brasil que está à frente de projetos de leis em nove Estados que são a Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul (LIVRE PARA MENSTRUAR).

Sobre os efeitos dessas políticas públicas, há de aguardar os próximos anos, quando a distribuição de absorventes tornar realidade. É preciso ressaltar a possibilidade de alguns desses projetos não saírem do papel, pois “a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais [...] em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise” (BEHRING & BOSCHETTI, 2016, p. 156). Desta forma, a pressão popular é imprescindível para que essas leis sejam realmente efetivadas.

3.METODOLOGIA

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a revisão bibliográfica qualitativa dedutiva, por meio de livros físicos e virtuais, revistas eletrônicas, artigos científicos, relatórios, sites da internet, leis e documentários.

Pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida exclusivamente a partir de fontes já elaboradas - livros, artigos científicos, publicações periódicas, as chamadas fontes de “papel”. Tem como vantagem cobrir uma ampla gama de fenômenos que o pesquisador não poderia contemplar diretamente (ALVES, 2007, p. 55).

Busca a compreensão de como a pobreza menstrual se dá, enquanto expressão socioeconômica da *questão social*, através do estudo sobre o que é ser mulher na sociedade capitalista, como a falta de higiene menstrual prejudica seu cotidiano - baseado em dados estatísticos, relatórios e artigos. Tenta aferir quais políticas públicas foram disponibilizadas na resolução da problemática por meio de Projeto de Leis e Leis. Para tanto foram utilizados na pesquisa termos afins tais como pobreza menstrual; higiene menstrual; dignidade menstrual; política pública; política de saúde; *questão social*.

Foram aplicados materiais específicos sobre pobreza menstrual, sendo três relatórios das instituições UNICEF e WaterAid, grupo Livre para Menstruar; dois Trabalhos de Conclusão de Curso, sendo um do Brasil, outro, da Colômbia; um artigo publicado em revista na área do Direito; e um documentário audiovisual. O documentário procede de 2018, sendo os estudos publicados em 2020 e 2021. Não foi encontrando nenhum estudo do Serviço Social sobre pobreza menstrual ou higiene menstrual durante investigação do grupo.

A estruturação do artigo alicerça na construção dos significados sociais da menstruação; formulação da higiene menstrual, política pública e social; apresentação do movimento de combate à pobreza menstrual; averiguação das políticas públicas efetivas nas esferas federal, estadual, municipal. Para a constatação das medidas de intervenção tomadas, até o momento, aprofunda a empiria na promoção da dignidade menstrual, proporção dos efeitos danosos da pobreza menstrual no cotidiano das pessoas que menstruam.

Para discutir a história da menstruação foram utilizados estudos antropológicos, além da análise de políticas públicas e estudos publicados na arena do Serviço Social, focalizados em políticas públicas social e de saúde. Para o fichamento dos Projetos de Leis e Leis foram

adotados sites das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeituras de cada Estado Federativo, sendo os dados estatísticos referenciais aos relatórios de instituições não governamentais e do governo Federal.

4.RESULTADOS

No Estado de Goiás, segundo o gestor, por meio do Relatório da UNICEF: A Pobreza Menstrual Vivenciada Pelas Meninas Brasileiras, tem cerca de 130 mil mulheres e meninas goianas que enfrentam os impactos da pobreza menstrual em suas vidas, tendo que usar meios inapropriados para passar pela menstruação, como miolo de pão, jornais, esponjas e panos (O POPULAR, 13/10/2021).

Relatos sobre o uso inapropriado de métodos para conter o sangue menstrual é assunto constante nos hospitais goianos. Em matéria midiática pelo jornal *O Popular*, do dia 13 de outubro de 2021, apresenta relato médico sobre a adolescente, a qual, para não faltar à prova escolar, utilizou esponja como tampão para conter a menstruação. O objeto acabou aderindo à mucosa da vagina, sendo necessário duas cirurgias para a retirada completa do item.

A coordenadora da Central Única das Favelas (CUFA) de Aparecida de Goiânia, Ana Carla da Silva, na mesma entrevista, ao referido jornal, relatou que, diariamente, ouve narrativas de mulheres sobre abandono de práticas das atividades sociais por conta do ciclo menstrual. Histórias iguais a essa, em que a mulher encontra na menstruação empecilhos para o convívio social, não são raras.

O grupo CUFA é uma das Organizações Não Governamentais à frente do combate à pobreza menstrual no Estado de Goiás. Fundada nacionalmente, em 1999, está presente no Estado, há mais de 10 anos, localizada em 35 municípios, atuando nas áreas de Esporte, Educação, Assistência Emergencial, Empreendedorismo e Cultura contra a desigualdade social (CUFA Goiás). Na cidade de Aparecida de Goiânia o grupo distribui, frequentemente, absorventes às mulheres da periferia, além de realizar rodas de conversas com o objetivo de tratar sobre o assunto (O POPULAR, 13/10/2021).

A CUFA, também, lançou a campanha De Menina a Mulher, com o apoio do coletivo Nós por Elas - o qual desenvolve a campanha “Ih, desceu!”, desde 2019, na cidade de Aparecida de Goiânia. A campanha arrecada absorventes para doações nas periferias. Somente no ano de 2020, arrecadaram 14 mil absorventes femininos (GAZETA MULHER)

para a entrega semanal de absorventes, sendo que a primeira entrega ocorreu a 11 de outubro de 2021 (O POPULAR, 13/10/2021).

A entidade sem fins lucrativos Girl Up Brasil faz parte do movimento Girl Up, o qual tem o objetivo de oferecer oportunidades, garantir o direito de liderança das mulheres no Mundo, desde 2018, com o apoio a mais de 150 coletivos que desenvolvem projetos e ações para o empoderamento feminino em mais de 20 Estados brasileiros. O grupo lidera diversas ações de combate à pobreza menstrual no País, desde a elaboração de projetos de leis a campanhas de doações de absorventes (Livre para Menstruar). Em Goiás, a Girl Up GO, em parceria com o governo do Município de Goiânia, promoveu a Campanha pela Promoção da Dignidade Menstrual e Combate à Pobreza Menstrual, entre agosto e outubro de 2021. E arrecadou 3.626 unidades de absorventes descartáveis, 38 absorventes de pano reutilizáveis e R\$ 2.597,82, revertidos à compra de absorventes para refugiadas e estudantes da rede municipal (Câmara Municipal de Goiânia).

A Ouvidoria da Mulher e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Goiânia, também, mobilizaram campanhas de arrecadação de absorventes direcionadas a presidiárias do Complexo Prisional, em Aparecida de Goiânia (Câmara Municipal de Goiânia).

A Prefeitura de Goiânia através da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas (SMDHPA) lançou, em outubro de 2021, o Movimento Novo Ciclo, no intuito de recrutar a comunidade civil, pessoas jurídicas, Organizações Não Governamentais, entidades públicas federais, estaduais e municipais em defesa da dignidade menstrual e no combate aos tabus sociais na constituição de políticas públicas (Prefeitura de Goiânia)

No âmbito das leis de combate à pobreza menstrual, no município de Goiânia, a vereadora Dra. Cristina (PL) propôs o Projeto de Lei 089/2020, em 27 de maio de 2020, o qual determina o acréscimo obrigatório do absorvente feminino entre os produtos que compõem a cesta básica (JORNAL OPÇÃO, 2020).

O Projeto de Lei (PL) foi aprovado pela Câmara Municipal goiana, a 13 de outubro de 2020, sendo vetado pela Prefeito da gestão, Iris Rezende, com a justificativa de que impactaria no orçamento municipal, além da alegação de invasão da competência, podendo só o Executivo ter iniciativa de projetos desse aspecto (MAIS GOIÁS, 2020).

Outro projeto corre na Câmara Municipal de Goiânia, o PL Nº 00222, de 10 de junho de 2021, da vereadora Aava Santiago (PSDB), que dispõe sobre a instituição do Dia

Municipal da Higiene Menstrual, no Calendário Oficial do Município de Goiânia; e a criação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, no Município de Goiânia, visando a promoção da conscientização sobre a importância desses insumos na higiene menstrual (Câmara Municipal de Goiânia).

Na esfera estadual estão em trâmite diversos projetos de lei com relação à dignidade menstrual. O primeiro projeto a ser desenvolvido foi proposto pela deputada estadual Lêda Borges (PSDB), PL N° 760/2020, processo legislativo n° 2020005000, de 19 de novembro de 2020, o qual prevê a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” que dispõe sobre a conscientização da higiene menstrual por meio de palestras, campanhas, cursos, cartilhas, realização de pesquisas em lares para aferição da pobreza menstrual, distribuição gratuita de absorventes femininos a meninas e mulheres em vulnerabilidade social (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás).

Em 10 de agosto de 2021 foi apensado a esse projeto o PL N° 427 de 19 de julho de 2021, do deputado estadual Delegado Eduardo Prado (DC), que institui a Política Estadual de conscientização denominada “Menstruação sem Tabu”. Outro projeto de lei anexado ao processo 2020005000, em 8 de setembro de 2021, é o PL N° 541, de 01 de setembro de 2021, da deputada estadual Adriana Accorsi (PT), que institui a Política Estadual “Menstruação sem Tabu” (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás).

O Governo do Estado de Goiás, enviou, em 3 de novembro de 2021, para avaliação da Assembleia Legislativa de Goiás, mais um projeto de lei sobre a dignidade menstrual, que determina a distribuição de absorventes descartáveis para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Estado, por meio do Programa Goiano de Dignidade Menstrual que calcula atender 146 mil beneficiárias em todo o Estado. Tal benefício será desenvolvido pelas Secretárias de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), da Educação (SEDUC), e Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP). O financiamento do programa virá do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás). A seleção das beneficiárias será por meio de dados do Cadastro Único e do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação (Secretária de Estado da Casa Civil).

É notório que as ações de combate à pobreza menstrual no Estado de Goiás são recentes, não englobam todos os municípios, por enquanto. As distribuições, de fato efetivas, são realizadas através de doações, portando, inconstantes, não atendem toda a população feminina necessitada. Essas campanhas pontuais, proporcionadas por grupos e instituições

sem fins lucrativos, com apoio das instituições públicas, não resolvem a problemática, falta de manejos da higiene menstrual, sendo necessária a política pública pontual.

Iamamoto (2009) salienta que a atual desregulamentação das políticas públicas e direitos sociais, por conta dos cortes de gastos na política de seguridade social (BEHRING, 2020), move a atuação sobre a pobreza para a iniciativa privada, com ações solidárias e benemerentes, delegando a resolução das problemáticas sociais ao Terceiro Setor, assim, retirando a responsabilidade pública do Estado no que demanda a sociedade civil.

Logo, é vital a adoção de políticas públicas, garantidas por lei, no enfrentamento dessa expressão social, com o desenvolvimento de pesquisas para aferir como, qual a quantidade de meninas e mulheres afetadas pela pobreza menstrual, além da promoção de palestras e estudos sobre higiene menstrual, desmistificação da menstruação, distribuição gratuita de absorventes, mediante atuação contínua e eficaz que responda a toda demanda do Estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise bibliográfica de materiais encontrados, durante esta pesquisa, foi possível compreender a formulação histórica do conceito da menstruação no aspecto social, os efeitos negativos na vida das pessoas que menstruam. Ao verificar as políticas públicas de dignidade menstrual, no Brasil, atentou-se pela falta de efetividade dessas, por conta da rara discussão e estudo sobre a pobreza menstrual. Foi observado o crescimento do movimento o qual toma força por meio de grupos e instituições do Terceiro Setor, os quais promovem estudos e projetos destinados ao combate dessa expressão social. Desta maneira conseguiu-se cumprir com o objetivo de compreender essa mazela da *questão social* e os desdobramentos que levaram a seu aparecimento.

Ao longo da história a construção dos significados sobre a menstruação transportaram a visão social para além da característica biológica. Formou-se uma repulsa a esse evento natural de descamação do útero, por conseguinte, o silêncio referente aos problemas enfrentados por mulheres, meninas, homens trans e pessoas não binárias pela falta de manejos de higiene menstrual.

Foram constatadas, por meio da análise de dados dos relatórios da Instituição UNICEF e do grupo Livre para Menstruar, negligências sociais, econômicas e higiênicas do Estado em relação à pobreza menstrual. A falta de saneamento básico, acesso a banheiro e absorventes, educação menstrual, alta tributação dos produtos afetam a luta por direitos e

oportunidades iguais entre gêneros, barrando a emancipação de milhões de mulheres que experienciam as adversidades de não vivenciar a menstruação com dignidade e naturalidade.

Para enfrentar o ciclo menstrual, de forma saudável, humana, que não afete as tarefas e vivências do cotidiano, precisa-se mais que o acesso ao absorvente. É necessário saneamento básico, acesso a água e esgoto tratado, materiais para higiene como sabão e banheiro. O órgão genital feminino possui microbiota em constante equilíbrio, assim, demanda higiene correta na prevenção de infecções, necessitando água e sabão para lavagem, esgoto tratado a fim de evitar doenças, banheiro com privacidade e local de higienização. Também a educação menstrual fomenta a desconstrução de diversos tabus e vergonhas relacionados à menstruação, afora o aprendizado da higiene correta durante o ciclo, sendo significativo a atuação do profissional do Serviço Social nessa área promovendo rodas de conversas e palestras para informar e orientar sobre higiene menstrual, tabus e direitos sociais nas escolas, nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e nas UBS (Unidade Básica de Saúde), assim cumprindo com o seu dever de proporcionar a emancipação social por meio da educação. Por fim há de se pensar a extinção ou redução da alta tributação sobre absorventes. O valor elevado dos produtos dificulta o acesso das mulheres de baixa renda ao item, tratado pelo mercado como produto supérfluo não essencial.

Todas essas medidas carecem de políticas públicas para o ordenamento e execução das ações de forma ampla e eficaz. Todavia, como discutido, o Estado se encontra em processo de desenvolvimento dessas políticas. A discussão sobre pobreza menstrual é tópico recente nas esferas nacional e internacional, portanto, intervenções sociais ainda estão sendo formuladas. No Brasil as ações de combate à pobreza menstrual estão sendo lideradas por Organizações Não Governamentais em parceria com o setor público, as políticas públicas aprovadas por lei nos Estados federados com foco na promoção da dignidade menstrual, ainda não colocadas em prática.

A demora na realização dessas políticas não esbarra somente no prematuro debate dessa expressão social, mas no corte de gastos da política neoliberal que promove o desmonte das políticas públicas no País. Tanto que na esfera Federal o Projeto de Lei de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual foi vetado, assim como em alguns Estados, com a justificativa de gastos excedentes.

Como observado no decorrer das últimas décadas, no Brasil, as políticas sociais enfrentam desmontes a favor “da mercantilização, da focalização, da privatização, da

transformação de bens e serviços em mercadorias destinadas a manter aquecido o consumo e a competitividade” (BRAVO, et al. 2020). A busca do mercado por maior lucro impulsiona a privatização dos direitos sociais. As necessidades da sociedade se tornam indiferentes para o Estado, que passa a delegar seu trabalho de intervenção ao Terceiro Setor que despolitiza a *questão social* ao tratá-la sobre o aspecto privado do indivíduo, família e comunidade (IAMAMOTO, 2009).

Para evitar a continuidade dessa desconstrução das políticas públicas, a não efetivação da política pública de combate à pobreza menstrual, é imprescindível a atuação do Serviço Social na produção de estudos sobre essa expressão social. Além do trabalho junto à sociedade na efetivação das leis aprovadas e reivindicação daquelas vetadas.

Como dita o Código de Ética do Assistente Social, Lei 8.662/1993, é dever do profissional da categoria a defesa intransigente dos Direitos Humanos, a ampliação e consolidação da cidadania em favor da equidade e justiça social, sempre buscando o aprimoramento intelectual para uma atuação de qualidade desvinculada do tecnicismo. Determina-se, então, que a profissão deve voltar seu olhar sobre essa expressão da *questão social*, que acomete diversos direitos sociais e compromete a plena emancipação, igualdade social, econômica e política de mulheres, meninas, homens trans e pessoas não-binárias em todo Mundo.

REFERÊNCIAS

ACCORSI, Adriana. Propõe instituir a Política Estadual “Menstruação sem Tabu”. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/119687/adriana-accorsi-propoe-instituir-a-politica-estadual-menstruacao-sem-tabu>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

ALAGOAS. Lei Nº 8.478 de 26 de julho de 2021. Institui e defini diretrizes para a política pública de Liberdade para menstruar, no âmbito do estado de Alagoas. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/2070/lei_no_8.478_de_26_de_julho_de_2021.pdf. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

ALVES, M. **Como escrever teses e monografia: um roteiro passo a passo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

AMAZONAS. Lei Nº 5.550 de 28 de julho de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas. Disponível em:

<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11422/5550.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

ARACAJÚ. Lei Nº 5.399 de 23 de setembro de 2021. Cria o "Programa Florir - seu novo ciclo de proteção e carinho"; dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420716>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

ARAÚJO, Augusto. Câmara Municipal aprova absorvente higiênico como item da cesta básica. **Jornal Opção**. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/camara-municipal-aprova-absorvente-higienico-como-item-da-cesta-basica-289188/>. Acesso em: 03 de novembro de 2021

ARAÚJO, Jordana. Goiânia lança “Movimento Um Novo Ciclo” pela dignidade menstrual. **Prefeitura de Goiânia**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/goiania-lanca-movimento-um-novo-ciclo-pela-dignidade-menstrual/>. Acesso em: 3 de outubro de 2021

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas Públicas Acerca da Pobreza Menstrual e sua Contribuição para o Combate à Desigualdade de Gênero. **Revista Antinomias**, v. 2, n. 1, p. 140-160, jan./jun., 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 10 de outubro de 2021

ATANÁZIO, Alex. Camila Rosa é a nova madrinha da Campanha “Ih, desceu”!. **Gazeta da Mulher**, Aparecida de Goiânia, ed.13, n.2, p.7, setembro de 2021.

BAHIA. Lei Nº 14.365 de 29 de setembro de 2021. Autoriza a inclusão, na Política Estadual da Saúde da Mulher, de capítulo voltado para a conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14365-de-28-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 29 de outubro de 2021

BAHIA Sangra. **Livre para Menstruar**. Disponível em: <https://www.ba.livreparamenstruar.org/>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

BAHIA, Letícia. Livre para menstruar: pobreza menstrual e a educação das meninas. **Livre para Menstruar**, 2021. Disponível em <https://livreparamenstruar.org/>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

BAHIA. Governo da Bahia lança Projeto de Dignidade Menstrual nas escolas da rede pública. **Governo Bahia**. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/2021/08/noticias/mulheres/governo-da-bahia-lanca-projeto-de-dignidade-menstrual-nas-escolas-da-rede-publica/>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

BAPTISTA, Neusa. PL da Menstruação sem tabu agora é lei. Câmara Municipal de Cuiabá. Disponível em: <http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=12275>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

BARGE, Inês Gouveia. **A Gestão da Higiene Menstrual: percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos**. Orientadora Dra. Sara Cristina F. G. C. Ferreira. 2018. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado) – Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/16376>. Acesso em: 10 de outubro de 2021

BATISTA, Narely. Prefeitura lança Campanha pela Promoção da Dignidade Menstrual e Combate à Pobreza Menstrual. **Prefeitura de Goiânia**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/prefeitura-lanca-campanha-pela-promocao-da-dignidade-menstrual-e-combate-a-pobreza-menstrual/>. Acesso em: 3 de outubro de 2021

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Questão social e direitos. **CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília. CFESS/ABEPSS**, p. 267-283, 2009. Disponível em: <http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000042-591f15a194/Behring,%20Elaine%20Rossetti.%20Quest%C3%A3o%20social%20e%20direitos.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

BERTON, Melissa. Absorvendo o Tabu. Direção Rayka Zehtabchi. Produção Melissa Berton; Garrett K. Schiff; Lisa Taback; Rayka Zehtabchi. Índia: Netflix, 2018.

BISCAIA, Michely. Pobreza menstrual: O que a menstruação tem a ver com a justiça e a inclusão social? Instituto Aurora: educar em direitos humanos. Disponível em: <https://institutoaurora.org/pobreza-menstrual-o-que-a-menstruacao-tem-a-ver-com-a-justica-e-a-inclusao-social/>. Acesso em; 16 de outubro de 2021.

BOA VISTA. Lei Nº 2.169 de 9 de agosto de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública da “Dignidade Menstrual” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso ao protetor menstrual higiênico, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/ler/legislacao/137>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

BORGES Lêda apresenta projeto que permite acesso gratuito a absorventes íntimos. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/113751/leda-borges-apresenta-projeto-que-permite-acesso-gratuito-a-absorventes-intimos>. Acesso em: 04 de novembro de 2021

BRAVO, Maria Inês S. et al. Ajuste Fiscal e Seguridade Social: retrocessos e desafios em tempos de ofensiva conservadora. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 24, p. 200-220, Universidade Federal do Maranhão, Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321165167012>. Acesso em: 17 de outubro de 2021

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**, v.3, p. 1-24, 2006.

BRAVO, Maria Inês Souza; MENEZES, Juliana Souza Bravo de. Lutas contra a privatização da saúde no Brasil na atualidade. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Anais: Estado, Lutas Sociais e Políticas Públicas**, São Luís, p. 1-12, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/lutas-contr-a-privatizacao-da-saude-no-brasil-na-atualidade.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2021

BRITO, Mariana A. P. da R. **Pobreza Menstrual e Políticas Públicas para Mulheres e Meninas**. Orientadora Dra. Maria Carolina C. Motta. 2021. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19809>. Acesso em: 02 de outubro de 2021

BRK AMBIENTAL. **O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira**. Trata Brasil, 2018. Disponível em <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

CAIUSCA, Alana. Paleolítico. **Educa+ Brasil**. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/paleolitico>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

CAMPO GRANDE. Lei Nº 6.662 de 30 de agosto de 2021. Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do município de Campo Grande - MS. Disponível em: <https://www.camara.ms.gov.br/legislacao-municipal>. Acesso em: 29 de outubro de 2021

CARNEIRO, Mariana. Pobreza menstrual atinge 130 mil mulheres em Goiás. **Jornal O Popular**. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/pobreza-menstrual-atinge-130-mil-mulheres-em-goi%C3%A1s-1.2336227>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

CEARÁ. Lei Nº 17.754 de 27 de julho de 2021. Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima de estudantes da rede pública estadual de ensino e autoriza o poder executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos, buscando garantir-lhes condições básicas para a adequada higiene íntima e o pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2021/17574.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2021

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara M. dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social, vol. 8, 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2018.

COSTA, Francisco. Iris veta projeto que incluía absorvente na cesta básica em Goiânia. **Mais Goiás**. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/iris-veta-projeto-que-incluia-absorvente-na-cesta-basica-em-goiania/>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

CRICIÚMA. Lei Nº 7.929 de 27 de julho de 2021. Institui diretrizes para a Política Pública Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no município de Criciúma/SC. Disponível em: <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/documento/lei-ordinaria-7929-2021-115075>. Acesso em: 29 de outubro de 2021

CUFA Goiás – Central Única das Favelas. Disponível em: http://cufago.com.br/site/?page_id=9. Acesso em: 4 de novembro de 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 6.779 de 11 de janeiro de 2021. Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências, para renomear a política instituída e nela acrescentar ações que garantem a integralidade da atenção. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99134376aba34183ae8abc72931d352f/Lei_6779_11_01_2021.html. Acesso em: 30 de outubro de 2021

ESTEVES, Alexandra. Alguns Olhares Sobre a Menstruação. **Revista Ágora**. Estudos Clássicos em Debate, vol. 23.1, p. 247-266, Universidade Católica Portuguesa, Portugal, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34624/agora.v0i23.1.25051>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

ESPÍRITO SANTO. Projeto de Lei Nº 165 de 03 de maio de 2021. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio no Estado do Espírito Santo. Disponível em: http://www3.al.es.gov.br/spl/processo.aspx?id=106940&tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=165. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

ESPÍRITO SANTO. Decreto Nº 4.991 – R de 19 de outubro de 2021. Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFHAH nas escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/decreto-n-4991-2021-espirito-santo-institui-o-programa-de-fornecimento-de-absorventes-higienicos-pfhah-nas-escolas-publicas-de-ensino-fundamental-e-medio-da-rede-publica-estadual-do-estado-do-espirito-santo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

FÁVERI, Marlene de; VENSON, Anamaria M. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segredo: Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 14 n. 25, p.65-97, jul. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.5403>. Acesso em: 02 de outubro de 2021

GARCIA, Pedro. Santa Cruz terá distribuição de absorventes para estudantes da rede municipal. **GAZ**. Disponível em: <https://www.gaz.com.br/santa-cruz-tera-distribuicao-de-absorventes-para-estudantes-da-rede-municipal/>. Acesso em; 29 de outubro de 2021.

GASPAR. Lei Nº 4.144 de 1 de setembro de 2021. Institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual e incentivo à saúde íntima feminina no município de Gaspar. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/gaspar/lei-ordinaria/2021/415/4144/lei-ordinaria-n-4144-2021-institui-o-programa-de-combate-a-pobreza-menstrual-e-incentivo-a-saude-intima-feminina-no-municipio-de-gaspar>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

GOIÂNIA. Projeto de Lei Nº 00089 de 27 de maio de 2020. Acrescenta item na lista de produtos da cesta básica. Disponível em: <https://transparencia.camaragyn.go.gov.br/projetos/2020000089/5/20200000605/PL>. Acesso em: 03 de novembro de 2021

GOIÂNIA. Projeto de Lei Nº 00222 de 10 de junho de 2021. Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia o Dia Municipal da Higiene Menstrual, cria o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Goiânia e outras providências. Disponível em: <https://transparencia.camaragyn.go.gov.br/projetos/2021000222/5/20210001092/PL>. Acesso em: 03 de novembro de 2021

GOIÁS. Projeto de Lei Nº 427 de 19 de julho de 2021. Institui a Política Estadual de conscientização denominada “Menstruação sem Tabu”. Disponível em: https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/Cg960nBsz3iE7tOjdp2hUBxgmOw6eHz8NFtdiFfb1eMNwh-wnWqVpZ_XXTuTZFXK/pdf/2021006535. Acesso em: 04 de outubro de 2021

GOIÁS. Projeto de Lei Nº 541 de 01 de setembro de 2021. Institui a Política Estadual “Menstruação Sem Tabu”. Disponível em: <https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/SsdZAtbrQtnsyoSvKtwPVFwX2Xa8MQo7RmazgkY-Q9LtGvWkKY-U-sHV8oO2A3Tt/pdf/2021007158>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

GOIÁS. Projeto de Lei Nº 760 de 19 de novembro de 2020. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no Estado de Goiás, e dá outras providências. Disponível em: <https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/ajicfMWeRdSxvFjT2k7e1j9RmBSBpZC7Zp0Wq0-EK2Doc2yZgqALrzC1xz5Rd7k1/pdf/2020005000>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

GOIÁS. Deputado quer implantar política estadual de conscientização denominada "menstruação sem tabu" em Goiás. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/118896/deputado-quer-implantar-politica-estadual-de-conscientizacao-denominada-menstruacao-sem-tabu-em-goias>. Acesso em: 04 de outubro de 2021.

GOIÁS. Goiás em ação destinada às mulheres em situação de vulnerabilidade, Governo de Goiás envia para Alego projeto de lei que cria Programa Goiano de Dignidade Menstrual. **Secretaria de Estado da Casa Civil**. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/9390-em-a%C3%A7%C3%A3o-destinada-%C3%A0s-mulheres-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-vulnerabilidade,-governo-de-goi%C3%A1s-envia-para-alego-projeto-de-lei-que-cria-programa-goiano-de-dignidade-menstrual.html>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

GOIÂNIA. Campanha arrecada mais de 3,6 mil absorventes e 2,5 mil reais para combater pobreza menstrual. **Câmara Municipal de Goiânia**. Disponível em: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/campanha-arrecada-mais-de-3-6-mil-absorventes-e-2-5-mil-reais-para-combater-pobreza-menstrual>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

GONZÁLEZ, Daniela P. M. **La menstruación como política pública innovadora en el marco de los derechos sexuales y reproductivos de niñas y mujeres en Colombia**. Repositorio Institucional UMNG, Universidad Militar Nueva Granada, Bogotá, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10654/32118>. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

GZH SAÚDE. Municípios gaúchos elaboram leis e fazem parcerias para distribuição gratuita de absorventes. GZH Saúde. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/10/municipios-gauchos-elaboram-leis-e-fazem-parcerias-para-distribuicao-gratuita-de-absorventes-ckux6u4vf006v017f27nn94lr.html>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, v. 1, p. 16-50, 2009. Disponível em: <https://assistentesocial.org/wp-content/uploads/2020/01/o-servico-social-na-cena-contemporanea-201608060403123057450.pdf>. Acesso em: 04 de novembro de 2021

JORNAL O POPULAR. Disponível: <https://popularonline.com.br/>. Acesso: 20 de nov de 2021

JORNAL OPÇÃO. Disponível; <https://www.jornalopcao.com.br/opcao-diario/>. Acesso: 19 de out. de 2021.

MACEDO, Stephanie. Alunas do Atheneu apresentam projeto de combate à pobreza menstrual. **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**. 15 de out. de 2021. Disponível em; <https://al.se.leg.br/alunas-do-atheneu-apresentam-projeto-de-combate-a-pobreza-menstrual/>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

MANICA, Daniela Tonelli. A desnaturalização da menstruação: hormônios contraceptivos e tecnociência. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 17, n. 35, p. 197-226, jan./jun. 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ha/v17n35/v17n35a07.pdf>. Acesso em 18 de outubro de 2021.

MATO GROSSO. Projeto de Lei Nº 981 de 25 de novembro de 2020. Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do estado de mato grosso e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Projeto propõe criação do Dia da Dignidade Menstrual em Mato Grosso do Sul. Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/111878/projeto-propoe-criacao-do-dia-da-dignidade-menstrual-em-mato-grosso-do-sul>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

MELO, Felipe de. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINAS GERAIS. Lei Nº 23.904 de 03 de setembro de 2021. Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23904&comp=&ano=2021>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

MULHERES BEM RESOLVIDAS. 20 mitos e verdades sobre a menstruação: tudo que todos precisam saber. **Mulheres Bem Resolvidas**. Disponível em: <https://www.mulheresbemresolvidas.com.br/mitos-e-verdades-sobre-a-menstruacao/>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

NERIS, Brenda Borba de S. Políticas Fiscais e Desigualdade de Gênero: Análise da Tributação Incidente nos Absorventes Femininos. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 743-759, 21 jan. 2021. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533>. Acesso: 12 de outubro de 2021.

O QUE É GÊNERO NÃO BINÁRIO E COMO USAR A LINGUAGEM NEUTRA NO DIA A DIA. **Revista Galileu**. Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Comportamento/noticia/2021/05/o-que-e-genero-nao-binario-e-como-usar-linguagem-neutra-no-dia-dia.html> >. Acesso em: 20 de Janeiro de 2022

PARÁ. Estado irá fornecer gratuitamente absorventes íntimos às meninas e mulheres em vulnerabilidade social. **Fundação Pará Paz**. Disponível em: <http://www.parapaz.pa.gov.br/node/3147>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

PARAÍBA. Lei Nº 12.048 de 14 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para o "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba", com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/14188_texto_integral. Acesso em 29 de outubro de 2021.

PARANÁ. Sancionada lei de combate à pobreza menstrual no Paraná. **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**. 4 de out. de 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/sancionada-lei-de-combate-a-pobreza-menstrual-no-parana>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

PARANÁ. Lei Nº 20.717 de 27 de setembro de 2021. Dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=253658&indice=2&totalRegistros=266&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

PERNAMBUCO. Lei Nº 17.373 de 8 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-17373-2021-pernambuco-institui-e-define-diretrizes-para-a-politica-publica-menstruacao-sem-tabu-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-bem-como-sobre-a-importancia-da-universalizacao-do-acesso-a-absorventes-higienicos>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

PINTO, Tales dos Santos. "O que é Idade Moderna?"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-idade-moderna.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

PLAN INTERNATIONAL CANADA. Disponível em: < <https://plancanada.ca>>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

PRESSE, France. Transgênero: fatos, mitos e direitos. **G1**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/06/transgenero-fatos-mitos-e-direitos.html#:~:text=Uma%20pessoa%20que%20nasceu%20com,transg%C3%AAneros%20ou%20mulher%20trans.>> . Acesso em: 20 de Janeiro de 2022

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Monique Santos. **Tons de Sangue: Vivências e Representações da Mulher nas Propagandas de Absorvente e no Cotidiano**. Orientadora Dra. Joana Miller. 2018. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10417>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

RIBEIRO, Palmira Margarida R.C. **Um Nariz Subversivo: a domesticação dos cheiros e das paixões**. Orientadora Nadja P. dos Santos. 2019. 148 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei Nº 9.404 de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos femininos nas escolas públicas do estado do rio de janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/wwwalerj.nsf/pages/IndexLeiOrd>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

RIO DE JANEIRO. Lei Nº 6.603 de 3 de junho de 2019. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Nº 10.947 de 5 de julho de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/vww0oqi0epbsu72kbh3zc69h77a3wc.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Projeto de Lei Nº 223 de 13 de agosto de 2021. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no âmbito no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências (SEI 5928-0100/21-3)(Tramitação Conjunta com os Projetos de Lei 158/20 e 96/21). Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/223/AnoProposicao/2021/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

RODRIGUES, Pedro Eurico. Revolução agrícola. **InfoEscola**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/revolucao-agricola/>. Acesso em: 12 de outubro de 2021

RORAIMA. Lei Nº 1.506 de 23 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública da Dignidade Menstrual, de Conscientização sobre a Menstruação e Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico e dá providências correlatas. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-1506-2021-roraima-institui-e-define-diretrizes-para-a-politica-publica-da-dignidade-menstrual-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-e-universalizacao-do-acesso-ao-protetor-menstrual-higienico-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

SANTA CATARINA. Projeto de Lei Nº 0261.9 de 15 de julho de 2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e adota outras providências. Disponível em: <http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=400c32aada3d7bc4fc321118e39d9a30ed2011d7e8caad84b4a0b64e8fde7fb422e20fefdb040053dd93edbcc551a63>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

SANTA CATARINA. Projeto de Lei Nº 0418.1 de 7 de novembro de 2019. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas. Disponível em: <http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=268e018c0bb442628cea29658db8d21fc71a700c8f3638aabe6d99c145bb59cc47a40691405af731109a3f88cf70be55>. Acesso em 30 de outubro de 2021

SÃO JOSÉ. Lei Nº 5.908 de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de São José e dá outras providências. Disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2020%2F07%2F1594398939_edicao_3196_assinada.pdf#page=1097. Acesso em: 30 de outubro de 2021

SÃO PAULO. Decreto Nº 65.797 de 18 de junho de 2021. Dispõe sobre a Ação Dignidade Íntima, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65797-18.06.2021.html>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

SÃO VICENTE. Lei Nº 4.191-A de 8 de outubro de 2021. Institui e define diretrizes para a política pública “Entre Elas”, que trata da universalização do acesso a absorventes higiênicos e da conscientização sobre a menstruação. Disponível em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=3845>. Acesso em: 30 de outubro de 2021

SARDENBERG, Cecília M.B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação em uma perspectiva socioantropológica. **Revista Estudos Feministas**, p. 314-344, Universidade

Federal da Bahia, Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6846>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

SEMPRE LIVRE lança pesquisa global sobre menstruação. **Inova Social**. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempr-livre-pesquisa-global-menstruacao/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021

SILVA, Marcos Vinícius M. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade – Junho de 2017**. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

SNIS. **25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos**. 2020. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-agua-e-esgotos/diagnostico-dos-servicos-de-agua-e-esgotos-2019>. Acesso em: 17 de outubro de 2021.

UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

VÁRZEA GRANDE. Lei 4.761 de 22 de junho de 2021. Dispões sobre o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências. Disponível em: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/97c71b161f6dbd274c4bab7b3246f9dc.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2021

VITÓRIA. Lei Nº 9.613 de 13 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas públicas do Município de Vitória e dá outras providências. Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2020/L9613.PDF>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

WATERAID, UNILEVER DOMESTOS e WSSCC. **We can't wait: A report on sanitation and hygiene for women and girls**. 2013. Disponível em: <https://washmatters.wateraid.org/sites/g/files/jkxoof256/files/we%20cant%20wait.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

Apêndice A**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Eu Comila Gomes de Castro RA 36354

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Pobreza Alimentar : Expressão da Questão Social

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Édson José Dias Mendes da Silva

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Serviço Social . Modalidade afim _____

Comila Gomes de Castro
Assinatura do representante do grupo

Édson José Dias Mendes da Silva
Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 29 de Novembro de 2021